C/2025/4548

13.8.2025

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.12066 — TRAFIGURA / ARMORINE)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2025/4548)

1. Em 6 de agosto de 2025, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Trafigura Group Pte. Ltd. («Trafigura», Singapura), através da sua filial a 100 % Greenergy International Limited («Greenergy», Reino Unido), controlada em última instância pela Farringford Foundation (Panamá),

— Armorine SAS («Armorine», França).

A Trafigura, através da Greenergy, vai adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo exclusivo da totalidade da Armorine.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A Trafigura é um operador no comércio de matérias-primas especializado nos mercados da energia, dos minérios e dos metais. A sua filial Greenergy dedica-se ao fornecimento de produtos petrolíferos refinados no Reino Unido e na Irlanda e ao fabrico e fornecimento de produtos do biodiesel,

— A Armorine é um distribuidor de produtos petrolíferos refinados e de lubrificantes em França, com uma incidência especial na região ocidental da França.

3. Após análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada é suscetível de ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Contudo, isto não prejudica a decisão definitiva da Comissão.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, Deve ser indicada a seguinte referência:

M.12066 — TRAFIGURA / ARMORINE

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:
Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË